

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Pró-Reitoria de Administração

Portaria PROAD/IFRS nº 118, de 12 de setembro de 2023

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 180 de 17 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2020 e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 342 de 22 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria PROAD/IFRS nº 111 de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato 132/2023**, firmado entre o IFRS e a Empresa VIA SUL INTERNET - CNPJ: 18.870.715/0001-60, que tem por objeto a Contratação de Circuito de Dados entre a Reitoria do IFRS e o Ponto de presença da RNP em Porto Alegre (Dispensa nº 128/2023).

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto nas Instruções Normativas MPDG nº 05/2017 e SGD/ME 94/2022 e suas alterações, no que couber, e o Guia de Fiscalização de Contratos do IFRS em sua versão atualizada.

Gestor do Contrato: Cesar Germano Eltz, SIAPE: 356624

Fiscal Administrativo: Anderson França Ferreira, SIAPE: 1647385

Fiscal Técnico: Rafaela Ribeiro Jardim, SIAPE: 1765766

Fiscal Requisitante: Edgar José Stello Junior, SIAPE: 2650884

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista.

IV - Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

Art. 5º Os fiscais substitutos atuarão como fiscais do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 6º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 7º Na ausência do gestor de contrato, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da área requisitante da unidade.

Art. 8º Para a capacitação das atividades de Gestão e fiscalização do contrato, recomenda-se os cursos da temática disponíveis na plataforma da ENAP (<https://enap.gov.br/pt/>).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TATIANA WEBER

Documento assinado eletronicamente por TATIANA WEBER, Pro-reitor(a), em 12/09/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/211142>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe